

ACÓRDÃO Nº 57.413

(Processo nº 2008/52959-2)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, extinguir, sem resolução de mérito, o processo referente ao registro do ato de aposentadoria em favor de RAIMUNDO ALVES DA SILVA, na Função de Faxineiro, lotado na Secretaria Executiva de Administração, por perda superveniente de objeto, face ao falecimento do interessado, ressalvada a análise da matéria em eventual processo de pensão.

ACÓRDÃO Nº 57.414

(Processo nº. 2013/52798-2)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 607, de 13.01.2012, em favor de PAULO ALVES ÂNGELO, no cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

ACÓRDÃO Nº 57.415

(Processo nº. 2014/50209-1)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2335, de 09/07/2012, em favor de MARIA MADALENA MARTINS FÉLIX, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 57.416

(Processo nº. 2017/52928-7)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº 4643/2017-GP, de 26/9/2017, em favor de JOSÉ AYRES DO AMARAL, no cargo Analista Judiciário, Classe/Padrão B07CTAJ, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comarca da capital.

ACÓRDÃO Nº 57.417

(Processo nº. 2005/54265-2)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, conforme permissivo contido no Art. 104, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, extinguir, sem resolução do mérito, o processo referente ao registro do ato de reforma ex-officio consubstanciado na PORTARIA Nº 2120, de 03.10.2005, em favor do Subtenente BM JERÔNIMO SAMPAIO SOARES, pertencente a Pagadoria dos Inativos da Polícia Militar do Pará, ressalvada a análise da matéria em eventual processo de pensão.

ACÓRDÃO Nº 57.419

(Processo nº. 2018/50363-1)

Assunto: Denúncia formulada pela empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, em relação a suposta irregularidade que teria ocorrido em processo licitatório, cujo objeto do certame teria sido financiado com recursos oriundos do FNDE.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei

Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012:

1-Arquivar o presente processo de denúncia formulada pela empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP;

2-Enviar ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO remessa integral da documentação constante no processo;

3-Dar ciência ao denunciante.

Protocolo: 308265**RESOLUÇÃO Nº 18.997**

(Processo nº 2018/50509-1)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º-A da Resolução nº 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha “Serzedello Corrêa” modificada pelas Resoluções nºs. 17.462, de 29.11.2007 e 18.942 de 22.08.2017;

Considerando a proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, nos termos do §2º do Art. 5º-A da mesma resolução;

Considerando o relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira;

Considerando, finalmente, as manifestações dos membros do colegiado, constantes da Ata nº. 5.549, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

CONCEDER a “Medalha Serzedello Corrêa” ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, por sua especial atuação e pelos relevantes serviços prestados em favor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 03 de junho de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 18.998

(Processo nº 2018/50508-0)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º-A da Resolução nº 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha “Serzedello Corrêa” modificada pelas Resoluções nºs. 17.462, de 29.11.2007 e 18.942 de 22.08.2017;

Considerando a proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, nos termos do §2º do Art. 5º-A da mesma resolução;

Considerando o relatório e voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes;

Considerando, finalmente, as manifestações dos membros do colegiado, constantes da Ata nº. 5.549, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

CONCEDER a “Medalha Serzedello Corrêa” ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, por sua especial atuação e pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado do Pará.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 03 de junho de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 19.000

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando que cabe aos Tribunais de Contas o exercício de fiscalização e o controle dos atos praticados por jurisdicionados; Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “b” do RITCE;

Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.550, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da União e demais Tribunais de Contas brasileiros, para a realização de auditoria coordenada em Unidades de Conservação Brasileiras.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 08 de junho de 2018.

Protocolo: 309740**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA: 08/2018 - MPC/PA PROCESSO: Nº 2018/147819**

Data: 03/05/2018

Valor Total do Lote: R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) Objeto: Contratação de empresa especializada, registrada junto ao Inmetro, para prestação de SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE 1º E 2º NÍVEL E RECARGA DE EXTINTORES nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sendo 12 (doze) unidades com carga de pó químico seco ABC pressurizado de 06 (seis) quilogramas e 01 (uma) unidade com carga em pó químico seco ABC pressurizado de 04 (quatro) quilogramas.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101

Origem do Recurso: Estadual

Contratada: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA - EPP, CNPJ 25.089.951/0001-00, situada na Rodovia do Tapanã, nº 75 B, Bairro Tapanã (Icoaraci), município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.825-522, Telefone: (91) 3033-4653 / 98842-9596, e-mail: maisgas.ind@gmail.com

Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN – Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 309711**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A **Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final da dispensa de licitação por intermédio de Cotação Eletrônica nº 08/2018 - MPC/PA, processo 2018/147819, e tudo mais o que consta do referido processo, resolve, para todos os fins legais, HOMOLOGAR o certame, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, registrada junto ao Inmetro, para prestação de SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE 1º E 2º NÍVEL E RECARGA DE EXTINTORES nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sendo 12 (doze) unidades com carga de pó químico seco ABC pressurizado de 06 (seis) quilogramas e 01 (uma) unidade com carga em pó químico seco ABC pressurizado de 04 (quatro) quilogramas.

Empresa vencedora MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, CNPJ 25.089.951/0001-00, situada na Rodovia do Tapanã, nº 75 B, Bairro Tapanã, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.825-522, Telefone: (91) 2122-8579 / 3033-4653, e-mail: maisgas.ind@gmail.com, com Valor Global do Lote negociado à R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101.

Belém, 03 de maio de 2018.

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

Protocolo: 309722**FÉRIAS****PORTARIA Nº 108/2018/MPC/PA**A **Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Caio Anderson da Silva Dantas, datado de 30/03/2018 (Protocolo nº 2018/173031), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200221, 16 (dezesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/07/2017 a 30/06/2018, sendo 11 (onze) dias para o período de 02 a 12/07/2018 e 05 (cinco) dias para 07 a 11/01/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de maio de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 309588**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018**

A Pregoeira do Ministério Público de Contas do Estado, Sra. Sônia do Socorro Santos, comunica que está suspenso o Pregão Eletrônico nº 03/2018-MPC/PA-SRP, Processo nº 2017/488579, cujo objeto é Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada e/ou pessoas físicas para a aquisição de materiais e prestação de serviços em eventos institucionais, bem como aquisição e/ou locação de equipamentos necessários à realização dos serviços, nos termos das especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, por necessidade de Retificação do Termo de Referência.

Belém, 08 de maio de 2018.

Sônia do Socorro Santos

Pregoeira do MPC/PA

Protocolo: 309996